HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6416/2013

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02.05.2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Radiologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3191/2013, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 45 de 05.03.2013:

Svitlana Kurochka — 16,29 valores Ana Rita Roque Gameiro Costa — 15,83 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de maio de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206951618

Despacho n.º 6398/2013

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração deste Hospital de 06/05/2013:

Rute Bertine Pinto dos Reis, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho funções públicas deste Hospital — autorizada a prorrogação do regime de trabalho a tempo parcial com a duração de 17h.30 semanais ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 7/2009 de 12/2, pelo período de um ano a partir de 12 de março de 2013.

7 de maio de 2013. — A Responsável dos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206950751

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 6399/2013

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012, Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., celebrou no dia 6 de maio de 2011 o contrato n.º 5010002325 para a Prestação de Serviços de "Inspeção Ultra sónica de carril por meios pesados em contínuo":

de "Inspeção Ultra sónica de carril por meios pesados em contínuo"; b) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., celebrou no dia 6 de novembro de 2012 o 1.º adicional ao contrato 5010002325, cujo objeto pretendia regularizar serviços a menos, decorrentes da "não concretização dos serviços de aluguer de tração do vagão de inspeção na segunda campanha contratualizada, referente ao ano de 2012";

c) De acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato 5010002325, o prazo de duração da prestação de serviços é de "2 (dois) anos, podendo ser renovado por um período de mais 2 (dois) anos, até um limite acumulado de 4 (quatro) anos, com manifestação escrita da REFER, para o efeito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses, em relação ao término do respetivo prazo";

d) A REFER comunicou ao Adjudicatário a intenção de renovação do prazo de duração da prestação de serviços, por um período de 1 (um) ano,

com início a 6 de maio de 2013 e fim a 5 de maio de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano, com início a 6 de maio de 2014 e fim a 5 de maio de 2015, com a manifestação escrita da REFER para o efeito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses, em relação ao término do respetivo prazo;

e) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

f) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

g) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determinou na sessão do Conselho de Administração de 2 de maio de 2013:

1— Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração de aditamento ao contrato para a Prestação de Serviços de "Inspeção Ultra sónica de carril por meios pesados em contínuo", até ao montante máximo \pounds 171.558,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 120.090,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2014 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E..

7 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

206948898

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1079/2013

Após homologação em 30 de abril de 2013 pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., e para conhecimento da interessada, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2013, Deliberação (extrato) n.º 699/2013:

Edite Assunção Ribeiro — 17,09 valores.

Nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o candidato dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para querendo por escrito, se pronunciar sobre o que lhe oferecer acerca da referida lista de candidato(s), que será afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., e publicada na página oficial desta Instituição.

7 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

206949861



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Regulamento n.º 173/2013

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no

dia 28 de setembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do "Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços".

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais — ainda que não aplicável à realidade do Concelho de Alandroal — localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, e, descentralizou-se a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários dessas superfícies nos municípios.

Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento deixam de estar sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo. O titular da exploração do estabelecimento deverá apenas proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais esta Câmara Municipal procedeu à alteração do presente Regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, apresenta-se a presente proposta de alteração do "Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços".

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril; e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretvia n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais e as grandes superfícies comerciais) no concelho de Alandroal, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

- 1 Os estabelecimentos abrangidos pelo regime geral de funcionamento podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.
 - 2 Podem praticar este horário, nomeadamente:
- a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
 - b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calcado:
- d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades:
- e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
 - f) Lojas situadas em centros comerciais;
 - g) Papelarias e livrarias;
- h) Lojas de produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis;

- i) Ourivesarias e relojoarias;
- j) Grandes superficies comerciais;
- k) Estabelecimentos com atividades similares.

Artigo 4.º

Regime excecional de funcionamento

- 1 Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:
- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, restaurantes e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
 - b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
- c) Lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministro da Economia.
- 2 Os bares podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 3 Os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança poderão estar abertos entre as 10 horas e as 6 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 4 Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março.
- 5 Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.

Artigo 5.º

Alargamentos e restrições dos horários

- 1 Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeito, nos artigos 3.º e 4.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.
- 2 Com exceção dos limites fixados no n.º 5 do artigo anterior, pode a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores deste concelho e a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento nos seguintes eventos:
- a) Na quadra Natalícia (considerada entre 15 de dezembro e 7 de janeiro);
 - b) Carnaval (de quinta-feira a quarta-feira);
 - c) Festas das localidades;
 - d) Santos Populares;
 - e) Acresce aos anteriores mais 1 evento por ano.
- 3 Os alargamentos nas datas referidas no n.º anterior, apenas podem ocorrer a requerimento do interessado devidamente fundamentado e apresentado com antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.
- 4 As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo ser ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores deste concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, e a G.N.R.. A deliberação de restrição do horário será comunicada, com carácter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.
- 5 Os alargamentos apenas podem ocorrer desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
- b) Em datas em que se realizem eventos para animação e revitalização das localidades;
- c) Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- d) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 6.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos

Artigo 7.°

Mapa de horário de funcionamento

- 1 Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.
- 2 O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no balcão do empreendedor.
- 3 O horário adotado, pelo estabelecimento, terá que ser objeto de procedimento a efetuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no balção do empreendedor, coincidindo com a abertura do estabelecimento

Artigo 8.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais, à Fiscalização Municipal e demais entidades administrativas, devendo estar sempre presente o responsável pelo estabelecimento.

Artigo 10.º

Contraordenações

- 1 Constitui contraordenação punível com coima:
- a) De \in 150 a \in 450 para pessoas singulares e de \in 450 a \in 1.500 para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.° e no n.° 1 do artigo 7.°; b) De \in 250 a \in 3.740 para pessoas singulares e de \in 2.500 a \in 25.000
- para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
 - 2 A tentativa e a negligência são puníveis.
- 3 Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.
- 4 A instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores, compete ao Presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a câmara municipal.

Artigo 11.º

Medida da Coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do beneficio económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 12.º

Taxas

As taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, as quais serão divulgadas no portal do Município e nos casos aplicáveis no Balcão do Empreendedor.

Artigo 13.º

Normas supletivas

1 — Em todo o omisso no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de

- 5 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
- As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Alandroal, em data anterior à aprovação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicitação.

306922093

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Édito n.º 202/2013

Torna-se público que o Sr. António Luís Fachina Jesus pretende habilitar-se como herdeiro da sua falecida mulher, Sónia Patrícia Mendes Palma Rafael, ex-trabalhadora desta Autarquia com a categoria de Assistente Técnica, falecida em 07 de novembro de 2012, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 3.925,37(três mil novecentos e vinte e cinco euros e trinta e sete cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no Diário da República.

6 de maio de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Ana Pífaro.

306943712

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 6417/2013

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil.

Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação, de acordo com o seu Despacho n.º 18/2013 DAGF de 02/05/2013 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento aberto por meu Despacho n.º 14/PC21.1/2012 DAGF de 03/05/2012, no seguimento da autorização excecional proferida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 25/12/2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 07/02/2012, publicitado pelo aviso n.º 7953/2012 na 2.ª série do Diário da República n.º 111, de 08/06/2012, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 3 do artº6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação entre o Município de Arganil e a trabalhadora Inês Alexandra Coelho dos Anjos, na carreira e categoria de Técnica Superior, área funcional de direito, com a remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€, valor correspondente à segunda posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, em conformidade com o artº 2.º e anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artº 75.º do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09 na sua atual redação, o início do exercício efetivo de funções da trabalhadora é transferido para o termo da licença de maternidade que a mesma se encontra a gozar, produzindo o contrato por tempo indeterminado todos os efeitos, designadamente de antiguidade, a partir da data de publicação do presente extrato.

Atendendo ao artº 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, na sua atual redação conjugado com o artº 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação e em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artº 76.º da Lei n.º 59/2008, de 09/12 e tendo em conta o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28/09 e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03, o período experimental da trabalhadora ora